

2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS, E A EMPRESA POSTURA CONSULTORIA LTDA, que tem por objetivo a prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e orientação técnica no âmbito do RPPS dos servidores públicos do Município de Pitangueiras, de todos os benefícios previdenciários concedidos e passíveis de realização de compensação previdenciária, *na forma abaixo*.

ADITAMENTO AO CONTRATO 05/2023 - VALOR R\$ 14.588,88

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS**, como pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santos Dumont, 77 – Centro, Pitangueiras - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.360.812/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Antonio Sergio Toniello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 10.770.713-5 expedida pelo SSP/SP, e do CPF nº 036.256.038-29, como **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTURA CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Jose Braz Spirandelli, nº. 290, Bairro: Jardim Paraíso, Viradouro, São Paulo, CNPJ sob o nº 19.589.707/0001-03 seguir **CONTRATADA**, representada pela sócia Sra. Clarice Aparecida Monteiro do RG nº 30.377.510-5 SSP-SP e do CPF nº 361.549.998/01 residente e domiciliado na cidade de Viradouro – SP.

Considerando que a empresa através de orientações aos servidores do pitanprev, vem trazendo excelentes resultados no recebimento de recursos através da compensação previdenciária; Resolve:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato aditamento é a prorrogação da contratação de empresa para acompanhamento, treinamento e orientação técnica no âmbito do RPPS dos servidores públicos do Município de Pitangueiras, de todos os benefícios previdenciários concedidos e passíveis de realização de compensação previdenciária, em todas as fases administrativas de cobrança dos valores das contribuições previdenciárias destinadas a outros institutos de previdência, no que se refere ao tempo de contribuição certificado e utilizado para fins de concessão de benefícios previdenciários no PITANPREV, nos termos da Lei Federal n. 9796/99.

II - CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.Os recursos financeiros destinados para fazer face às despesas da contratação do objeto deste contrato, encontra-se no orçamento vigente do Pitánprev, na dotação 03.01.01.2055.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente aditamento, o valor global de R\$ 14.588,88 (quatorze mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.215,74 (um mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela até o dia 15 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

3.O presente contrato se enquadra no que dispõe o artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 2023, e suas posteriores alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

V – DAS DEMAIS CLAUSULAS:

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato original, assinado entre as partes em 01 de novembro de 2023.

VI - CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangueiras - SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pitangueiras, 01 de novembro de 2025.

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. MUN. PITANGUEIRAS

ANTONIO SERGIO TONIELO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

POSTURA CONSULTORIA LTDA

CLARICE APARECIDA MONTEIRO
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG: